

# ESTATUTOS

DA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

DOS

FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

---

Constituida em Assembléia Geral Extraordinaria de 27 de Janeiro de 1944.

Primeira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinaria de 9 de Agosto de 1945.

Segunda reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinaria de 29 de Outubro de 1947.

★ ★

1948

RIO DE JANEIRO  
BRASIL

# Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### *Finalidade e organização*

Art. 1º — A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, sociedade civil, criada pelos que aderirem, por escrito, à sua organização, se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º — O prazo da duração será indeterminado, e a sede, na do Banco do Brasil.

Art. 3º — Terá a Caixa por finalidade conceder auxílios, dentro das limitações estabelecidas nestes Estatutos, para as despesas com intervenções cirúrgicas, internações ou doenças graves dos associados ou suas esposas, filhos menores ou inválidos, filhas solteiras, pais ou parentes que vivam sob sua dependência econômica.

§ único — Nas condições deste artigo, concederá a Caixa, igualmente, auxílios para as despesas de parto e funeral, o primeiro caso limitado à esposa do associado, o segundo à pessoa deste último.

Art. 4º — São órgãos da Caixa :

- a) a Assembléia Geral dos Associados;
- b) o Conselho Administrativo, e
- c) o Conselho Fiscal.

§ único — A representação ativa e passiva da Caixa, judicial e extra-judicial, compete ao Presidente do Conselho Administrativo, que ouvirá sempre os demais membros, na forma do Art. 12º.

## CAPITULO II

### *Das Assembléias*

Art. 5º — As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias, e funcionarão sob a presidência do Presidente do Conselho Administrativo, que convidará para Secretários dois associados.

Art. 6º — As assembléias ordinárias se reunirão na segunda quinzena do mês de março, na séde do Banco do Brasil, em dia fixado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência de, pelo menos, um mês, e funcionarão com qualquer número de associados presentes.

§ único — As assembléias ordinárias terão por fim:

a) examinar a prestação de contas do Conselho Administrativo;

b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, e

c) proceder à eleição para preenchimento de cargos vagos.

Art. 7º — As assembléias extraordinárias se reunirão por convocação do Conselho Administrativo, a requerimento do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, cem associados quites, depois de divulgados, com antecedência de, pelo menos, trinta dias, os assuntos a tratar.

§ 1º — As assembléias extraordinárias só poderão funcionar, em primeira convocação, se presentes, pelo menos, dois terços dos associados, computados os que enviarem declaração de voto.

§ 2º — Em segunda convocação, funcionarão com qualquer número de associados.

Art. 8º — Não se admitirá o voto por procuração, devendo os associados dos Estados enviar declarações de voto, por intermédio das suas Agências, com firmas autenticadas pelos respectivos administradores.

§ único — Tais declarações, sempre que possível, serão feitas coletivamente.

Art. 9º — As resoluções das assembléias constarão de ata, divulgada em circular para conhecimento dos associados, e obrigarão a todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CAPITULO III

### *Dos Conselhos*

Art. 10º — Os Conselhos Administrativo e Fiscal compor-se-ão de três membros cada um, eleitos por um triênio, podendo ser reeleitos. Cada Conselho escolherá o seu Presidente.

§ 1º — Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, Administrativo ou Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco, até o terceiro grau.

§ 2º — Antes de empossados, deverão os membros eleitos declarar se se acham ou não incurso na proibição deste artigo.

§ 3º — Verificada a incompatibilidade entre dois membros, será o menos votado substituído pelo suplente mais votado, até a próxima eleição.

Art. 11º — Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes, convocando-se os mais votados, e, em igualdade de votos, os mais idosos.

Art. 12º — As resoluções dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13º — Os representantes do Conselho de Administração fora do Rio de Janeiro serão os administradores das Agências.

§ único — O Conselho Administrativo, no Rio de Janeiro, e as administrações das Agências, nos Estados, poderão escolher associados de sua imediata confiança para verificarem a procedência das alegações dos que solicitarem auxílios, sempre que lhes fôr impossível fazer pessoalmente essa diligência.

Art. 14º — Compete ao Conselho Administrativo deferir ou indeferir os pedidos de auxílios, conforme julgar justificados ou não, observadas as disposições destes Estatutos; e autorizar, à vista dos comprovantes ou das informações dos administradores das Agências, o pagamento das despesas efetuadas ou a efetuar.

§ 1º — As resoluções do Conselho Administrativo relativas à concessão de auxílios, ou ao pagamento de despesas, serão tomadas sob a forma de despacho exarado nos respectivos documentos.

§ 2º — Mensalmente, o Conselho Administrativo lavrará ata dos trabalhos e resoluções do mês anterior.

Art. 15º — O Conselho Fiscal se reunirá :

- a) trimestralmente, para tomar conhecimento dos atos do Conselho Administrativo e examinar os documentos a eles relativos, lavrando ata de suas reuniões, e
- b) extraordinariamente, quando necessário.

#### CAPITULO IV

##### *Dos associados e das contribuições*

Art. 16º — Os associados — funcionários ou contratados do Banco — que aderirem à Caixa quando de sua organização serão considerados fundadores; os que se inscreverem posteriormente serão considerados contribuintes.

§ único — A responsabilidade dos associados é limitada e restrita ao pagamento de suas contribuições, não respondendo eles subsidiariamente por quaisquer obrigações da Caixa.

Art. 17º — Serão eliminados da Caixa, sem direito a qualquer auxílio, indenização ou restituição :

- a) os associados que deixarem o Banco, por demissão ou aposentadoria administrativa, e
- b) os que deixarem de pagar suas contribuições durante seis meses consecutivos.

Art. 18º — Os funcionários ou contratados que não ingressaram no quadro de associados quando da fundação da Caixa ou, em se tratando de elementos posteriormente admitidos pelo Banco, que não o fizerem até trinta dias de sua posse, ficarão sujeitos ao período de carência de seis meses, para terem direito a qualquer auxílio.

Art. 19º — Desde que continuem a pagar as suas contribuições e se sujeitem às disposições regulamentares, poderão os associados que deixarem os serviços do Banco, por aposentadoria não administrativa, permanecer nela inscritos, como contribuintes externos, com os mesmos direitos.

Art. 20º — O associado que deixar espontaneamente a Caixa só poderá nela reingressar ficando sujeito ao período de carência de que trata o Art. 18º.

Art. 21º — De acôrdo com a sua categoria efetiva no quadro do Banco do Brasil, os associados pertencerão a diferentes classes, cada uma das quais ficará sujeita ao pagamento de mensalidade calculada na base dos respectivos proventos mensais.

§ 1º — As classes e o valor das mensalidades constarão de tabela organizada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, dependente de aprovação em assembléa geral extraordinária e passível de reforma periódica.

§ 2º — Em caso de aumento de proventos será o contribuinte automaticamente transferido para a classe superior a que porventura corresponda a nova remuneração.

Art. 22º — As contribuições serão irredutíveis e o seu recolhimento será feito pelo Banco do Brasil mediante desconto em folha.

§ único — As contribuições dos associados aposentados serão pagas em qualquer departamento do Banco.

Art. 23º — As contribuições se tornarão obrigatórias para os associados que houverem recebido qualquer auxílio da Caixa, enquanto permanecerem nos serviços do Banco.

§ 1º — Para cumprimento desta exigência, o associado dará autorização irrevogável para desconto em folha de pagamento.

§ 2º — Em se tratando de associado aposentado, a autorização será substituída por compromisso escrito entregue à Caixa ou à Agência da localidade.

## CAPITULO V

### *Dos Auxílios*

Art. 24º — Para a concessão dos auxílios previstos no Art. 3º, o Conselho Administrativo se orientará por uma tabela organizada em harmonia com o Conselho Fiscal e sujeita a revisão periódica.

Art. 25º — Os auxílios concedíveis aos associados terão um limite máximo, de acôrdo com as diferentes classes a que se refere o art. 21º.

§ 1º — O quantum desses limites constará de tabela organizada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, dependente de aprovação em assembléa geral extraordinária e passível de revisão periódica.

§ 2º — Os auxílios serão pagos, até concorrência do limite atribuído à classe dos associados, pelas importâncias que forem devidamente comprovadas, a juízo do Conselho Administrativo.

Art. 26º — A Caixa não concederá auxílios nos casos em que o associado já tenha obtido, para o mesmo fim, auxílio ou empréstimo do Fundo de Beneficência, ou do instituto de assistência social a que pertencer, salvo para completar o total da despesa realizada, e dentro, naturalmente, do limite disponível do associado.

Art. 27º — Compete aos Conselhos Administrativo e Fiscal, em conjunto fixar as normas para a execução e interpretação destes Estatutos, notadamente quanto à concessão de auxílios, instrução e comprovação dos processos e prazo de prescrição dos requerimentos.

## CAPITULO VI

### *Disposições Gerais*

Art. 28º — A contabilidade da Caixa se limitará ao registo, em livro apropriado, e discriminadamente, da receita e despesa.

§ único — As contribuições dos associados serão lançadas englobadamente, à vista dos avisos mensais do Banco.

Art. 29º — O movimento da tesouraria da Caixa será feito pelo Banco do Brasil, em conta aberta em nome dela, lançando-se nessa conta todas as importâncias recolhidas ou retiradas.

Os saldos credores dessa conta vencerão juros, à taxa que fôr concedida pela Diretoria do Banco.

§ 1º — As retiradas se farão por meio de cheques nominativos, com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, ou de um deles e do suplente em exercício.

§ 2º — Os pagamentos fora do Distrito Federal serão feitos mediante ordens de pagamento, cuja expedição será solicitada por dois membros do Conselho Administrativo, ou um deles e o suplente em exercício.

Art. 30º — A Caixa colecionará os extratos mensais da conta que tiver junto ao Banco e manterá um fichário

com dados sobre cada associado, valor de sua contribuição e importância concedida a título de auxílio.

Art. 31º — Mensalmente, expedirá a Caixa às diversas dependências do Banco, para ciência dos associados, um demonstrativo do seu movimento, nêle discriminando os recebimentos e os pagamentos efetuados, e mencionando o saldo existente no Banco.

Art. 32º — Quando a Caixa não dispuser de fundos para pagamento imediato de tôdas as contas ou despesas, far-se-á o pagamento pela ordem de apresentação dos documentos e à medida que o fôr permitindo a arrecadação.

Art. 23º — As despesas necessárias ao funcionamento da Caixa serão por ela custeadas.

Art. 34º — Todos os cargos serão exercidos sem remuneração pela Caixa.

Art. 35º — Não é permitida a conversão de disponibilidades da Caixa em títulos ou imóveis, ou sua aplicação em qualquer espécie de operação estranha à sua finalidade.

Art. 36º — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelos dois Conselhos reunidos, por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 37º — A extinção da Caixa só poderá ser resolvida em Assembléia Geral Extraordinária, com o voto de dois terços, pelo menos, dos associados.

§ único — Nesse caso, o saldo do seu patrimônio reverterá em favor do Fundo de Beneficência dos Funcionários do Banco do Brasil.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS  
DO  
BANCO DO BRASIL

— 00 —

Tabelas de Classes, Mensalidades e Limites  
de Auxílios, aprovadas na Assembléia Geral  
Extraordinária de 29 de Outubro de 1947

( Artigos 21.º e 25.º dos Estatutos )

Proventos mensais		Classe	Mensalidade	Limite de Auxílios
Cr \$	Cr \$			
1.200,00	a 1.500,00	A	Cr \$ 15,00	Cr \$ 20.000,00
1.501,00	a 2.500,00	B	Cr \$ 30,00	Cr \$ 22.000,00
2.501,00	a 3.500,00	C	Cr \$ 50,00	Cr \$ 25.000,00
3.501,00	a 6.500,00	D	Cr \$ 80,00	Cr \$ 27.000,00
6.501,00	em diante	E	Cr \$ 100,00	Cr \$ 30.000,00